

## **LEI Nº 2201/2007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre alteração da lei nº 1921/2000 de 24 de outubro de 2000 que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Catiguá a doar imóvel que especifica”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2007, conforme autógrafo nº 33/2007, de 20 de novembro de 2007, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1921/2000, de 24 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a efetuar a DOAÇÃO a TÍTULO GRATUITO, de um imóvel, à AJA REAL SABOR INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.891.207/0001-29, inscrição estadual nº 261.002.760.119, com sede na Rodovia Vicinal José Fernandes, Km 3, Catiguá (sp), conforme descrição a seguir:**

**UM IMÓVEL RURAL, denominado lote III, destacado da Fazenda Uberdade (quinhão I), de propriedade de Dr. Hélio Zancaner Sanches e Dr. Evandro Sanches, encravado na Fazenda São Domingos ou Morais, neste distrito e município de Catiguá, Comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com uma área de 11.926,16 metros quadrados igual a 1.19,261 Hectares de terras, dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações:  
UMA ÁREA DE TERRAS, denominada Lote III da parte "B", com área superficial de 11.926,16 metros quadrados, de terras sem benfeitorias, destacada de um todo de maior porção, do imóvel rural denominado FAZENDA UBERDADE (QUINHÃO I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, situada no distrito e município de Catiguá, desta comarca de Catanduva -SP., dentro do seguinte roteiro:- "COMEÇA no marco 10-B localizado em ponto comum de divisa entre terras do Lote III e Fazenda Uberdade; daí segue com rumo e distância de 25º 50' SE - 75,00 metros, até atingir o marco 10-C e terras da Fazenda Uberdade; daí deflete à direita em divisa com Lote II da Fazenda Uberdade, com rumo e distância de 77º 25'SW - 164,20 metros, até atingir o marco 10-D; daí deflete à direita e em divisa com terras do Lote II, segue com rumo e distância de 5º 08' - 74,61 metros até atingir o marco 10-E; daí deflete à direita em divisa com a parte "A" do Lote III, com rumo e distância de 77º 25'NE - 162,39 metros, até atingir o marco 10-B, ou marco inicial.**

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 1921/2000, de 24 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º - O donatário deverá desenvolver no terreno doado atividades comerciais e ou industriais legalmente permitidas, respeitando e cumprindo todas as determinações e imposições legais, sejam elas federais, estaduais e municipais, se obrigando a obter todas as licenças e alvarás necessários para o seu regular funcionamento, em especial a ambiental, se for o caso, bem como a proporcionar e oferecer empregos e contratar empregados nos moldes legais”.**

**Art. 3º - O Artigo 3º da Lei 1921/2000 de 24 de outubro de 2000 passa a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 3º - O donatário não poderá dar destino contrário ao especificado no artigo 2º da presente lei”.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de novembro de 2007.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa